



LEI MUNICIPAL Nº 2.251, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 1.748/2012, de 03/09/2012, que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, com a redação que lhe foi dada pela Lei 1.809/2013.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II, do artigo 1º da Lei 1.748/2012.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 1.748/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Integrarão o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS:

- I – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, como Conselho Gestor;
- II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- III - conselhos no âmbito do Município, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais”.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei 1.748/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

- I – O Secretário da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, como titular e 1 (um) suplente;
- II – O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como titular e 1 (um) suplente;
- III – Secretário Municipal de Assistência Social, como titular e 1 (um) suplente;

Publicado em 01/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, como titular e 1 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes dos movimentos populares como titulares e seus respectivos suplentes;

VI – 03 (três) membros representantes da sociedade civil organizada com atuação em habitação de interesse social, tais como:

a) 1 (um) representante de entidade profissional ligada à habitação, como titular e 1(um) suplente;

b) 1 (um) representante de associação de bairros, como titular e 1(um) suplente;

c) 1 (um) representante de associações rurais do município, como titular e 1(um) suplente;

VII – 2 (dois) representantes de sindicato ou entidade de Classe que atue na área habitacional como titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 14, 15 e 16 da Lei 1.748/2012.

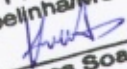
Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1.748/2012, de 03/09/2012, com a redação que lhe foi dada pela Lei 1.809/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha – (MG), 01 de outubro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado em 01, 10, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.


Vicente Alves Soares
Controlador Interno